

**TERMO DE JULGAMENTO**  
**“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** IMPUGNAÇÃO  
**RECORRENTE:** E.R. AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI  
**RECORRIDO:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
**REFERÊNCIA:** EDITAL DA LICITAÇÃO  
**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
**Nº DO PROCESSO:** 01/2024-SEUMA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

**I – PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **E.R. AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.456/0001-81, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente irresignação. Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

**B) DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

O edital da licitação é objetivo nos parâmetros e diretrizes necessárias a impetração, senão vejamos:

*17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.*

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **08 de outubro de 2024, às 08h:35min (Horário de Brasília)**, todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de **27 de setembro 2024**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

## II – DOS FATOS

A impugnante alega que após a análise do edital, foram identificadas irregularidades no Projeto Básico, pois traz alguns erros de cálculo nas composições supracitadas suficientes e precisas para a formação integral da proposta de preços, causando um risco maior para o equilíbrio físico-financeiro do contrato e abrindo brechas para futuros aditivos, assim como poderá deixar o processo mais demorado, pela interposição de vários recursos administrativos questionando a veracidade e exequibilidade das informações contidas na proposta de preço vencedora.

Demandou a impugnante o recebimento das presentes razões de impugnação, e o seu acolhimento, para no seu mérito corrigir os vícios apontados.

Pede a procedência do seu pedido.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

## III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Em resposta às impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados, informamos que serão acatadas as solicitações, incluindo a revisão do projeto básico e das inconsistências identificadas.

Após a revisão e adequação do edital, este será republicado nos mesmos meios de divulgação anteriormente utilizados, garantindo total transparência e ampla concorrência. Contamos com a compreensão de todos os interessados e reafirmamos nosso compromisso com a legalidade e a eficiência no processo licitatório.

## IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela empresa **E.R. AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI** para no mérito **JULGAR PROCEDENTE**.

É como decido.

Tianguá - CE, 07 de outubro de 2024.

  
**WALMER TAVARES CHAGAS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO**